



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



**PROCESSO Nº 107/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2024**

**CONTRATO Nº 71/2024**

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, com sede à Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Cep: 17.410-039, CNPJ nº 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, doravante denominado simplesmente Contratante e de outro lado **PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA**, CNPJ nº 05.641.768/0001-68, localizada à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1900 – 1900A, Bairro Residencial Vale Verde – Marília/SP – Cep: 17.514-000, neste ato representada pelo Sócio Administrador, o Sr. **RAFAEL CHICARELLI TREVISI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.492.345-X SSP/SP e do CPF nº 288.490.048-93, doravante denominado simplesmente Contratada, tem entre si, justo e contratado, a Aquisição de kit de materiais de apoio nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática para atendimento aos alunos e corpo pedagógico do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano composto por: Livros, Programa de Avaliação e Acompanhamento da Aprendizagem, Plataforma Digital de Aprendizagem On Line e Serviços de Assessoria Pedagógica, referente ao Pregão Presencial nº 19/2024 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de Contrato, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições expostas:

## **1 – OBJETO**

1.1 - Aquisição de kit de materiais de apoio nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática para atendimento aos alunos e corpo pedagógico do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano composto por: Livros, Programa de Avaliação e Acompanhamento da Aprendizagem, Plataforma Digital de Aprendizagem On Line e Serviços de Assessoria Pedagógica, conforme termos, prazos e condições estabelecidas no Anexo I.

## **2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I. O valor global objeto deste Contrato é de **R\$ 69.300,00 (Sessenta e Nove Mil e Trezentos Reais)**.

## **3 – ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1 - O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho sem participação de outros órgãos.

## **4 – DA ADESÃO AO CONTRATO**

4.1 - Não será admitida a adesão ao Contrato decorrente desta licitação, conforme



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

## **5 – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E CADASTRO RESERVA**

5.1 - A validade do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados no Contrato pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser emitido no prazo de validade do Contrato;

5.3 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização do Contrato:

5.3.1 - Será incluído no registro, na forma do anexo, caso haja, o Contrato dos licitantes que:

5.3.1.1 – Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2 – Mantiverem sua proposta original.

5.3.2 - Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1 – Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4 - O registro a que se refere o item 5.3.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário do Contrato.

5.5 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 - Quando o licitante vencedor não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edita; e

5.6.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do Contrato nas hipóteses previstas.

5.7 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município - [www.alvarodecarvalho.sp.gov.br](http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br) - e ficará disponibilizado durante a vigência do Contrato.

5.8 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar o Contrato, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



5.8.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 - O Contrato poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 - Quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 - Adjudicar e firmar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 – O objeto desta licitação deverá ter seu Contrato assinada no prazo de até 5 (**cinco**) dias, contados da homologação do objeto.

6.2 – A aquisição será feita de forma parcelada, sendo a **entrega efetuada no prazo de 15 (quinze) dias da data da requisição, podendo a mesma ser emitida via e-mail**, conforme as condições estabelecidas na proposta e no Contrato.

6.2.1 – A requisição poderá ser efetuada via e-mail e encaminhada ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, sendo respeitado o prazo de entrega.

6.3 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor do Contrato, no local e hora determinado no pedido.

6.3.1 – Correrá por conta do Detentor do Contrato as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive logística reversa.

6.4 – Caso seja entregue algum produto em não conformidade com o descrito no termo de referência deste Edital (especificações e opções de cardápio descritas no termo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



referência) deverá o Detentor do Contrato substituir no mesmo prazo relacionado no item 6.2, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

6.5 – Não haverá quantidades mínimas ou máximas para os pedidos, sendo efetuados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, sendo efetuados dentro do prazo estabelecido neste edital através de solicitação descrita no item 6.2.

6.6 – Os locais de entrega dos produtos serão informados pelo Fiscal do Contrato conforme a necessidade. As entregas deverão ser realizadas nos locais constantes da solicitação, por servidor pertencente ao quadro desta Prefeitura Municipal, o qual comunicará o Setor de Compras quando do recebimento do produto.

## 7 – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora do Contrato serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até trinta dias de vencimento, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora do Contrato e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora do Contrato ou mediante crédito em conta da Detentora do Contrato.

7.4 - À Detentora do Contrato fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

## 8 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## 9 – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes do Contrato para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento do Contrato, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 - A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes do certame sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 10 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 - Descumprir as condições do Contrato, sem motivo justificado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



10.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou;

10.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do Contrato, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do Contrato, vedadas contratações derivadas do Contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinado Contrato, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 - Por razão de interesse público;

10.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

## 11 – DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento do Contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no Contrato que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado o Contrato.

11.2 - É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato.

11.3 - Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 12 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



12.2 - As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do Contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

12.3 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente para o exercício financeiro de 2025.  
020602.12.361.0059.2015.0000.3.3.90.30.00 – Ficha nº 116.

12.4 – Fica determinado pela Administração que o Fiscal do Contrato resultante do presente pregão será o Sr. José Alexandre Filho – Secretário Municipal de Educação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrada em três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Álvaro de Carvalho/SP, 21 de Janeiro de 2025.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Contratante

**ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**

Prefeito Municipal

## PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA

Contratada

**RAFAEL CHICARELLI TREVISI**

Sócio Administrador

Fiscal do Contrato:

\_\_\_\_\_  
José Alexandre Filho  
Secretário Municipal de Educação

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
Nome: Rodrigo Costa  
RG: 25.331.520-7 SSP/SP

2ª \_\_\_\_\_  
Nome: Vanessa Cristina Martins da Silva  
RG: 25.337.442-X SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

<b>Contratante</b>	Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
<b>Contratada</b>	Publicações Brasil Cultural Ltda
<b>Contrato nº</b>	71/2024
<b>Objeto</b>	“Aquisição de kit de materiais de apoio nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática para atendimento aos alunos e corpo pedagógico do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano composto por: Livros, Programa de Avaliação e Acompanhamento da Aprendizagem, Plataforma Digital de Aprendizagem On Line e Serviços de Assessoria Pedagógica, conforme termos, prazos e condições estabelecidas no Anexo I”.
<b>Advogados</b>	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo;
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

Álvaro de Carvalho/SP, 21 de Janeiro de 2025.

<b>Autoridade Máxima do Órgão/Entidade</b>	
<b>Nome</b>	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>CPF</b>	096.165.538-01
<b>Assinatura</b>	
<b>Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação</b>	
<b>Nome</b>	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>CPF</b>	096.165.538-01
<b>Assinatura</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## Responsáveis que assinam o ajuste:

<b>Pelo Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO</b>	
<b>Nome</b>	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>CPF</b>	096.165.538-01
<b>Assinatura</b>	
<b>Pelo Contratada: PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA</b>	
<b>Nome</b>	RAFAEL CHICARELLI TREVISI
<b>Cargo</b>	Sócio Administrador
<b>CPF</b>	288.490.048-93
<b>Assinatura</b>	
<b>Ordenador de Despesa da Contratante</b>	
<b>Nome</b>	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>CPF</b>	096.165.538-01
<b>Assinatura</b>	
<b>Gestor do Contrato</b>	
<b>Nome</b>	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>CPF</b>	096.165.538-01
<b>Assinatura</b>	
<b>Demais Responsáveis</b>	
<b>Nome</b>	JOSÉ ALEXANDRE FILHO
<b>Cargo</b>	Secretário Municipal de Educação
<b>CPF</b>	030.463.518-95
<b>Assinatura</b>	